



utilizado - deu fe,
a Lei registrada
a Lei sob. n.º 39186
R. Feijó, 9112126.
Clarice Olgado Salvador
OFICIAL MAIOR

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.313/86 =

Publicado e Registrado na Secretaria das folhas
do livro 12
14/12/86
Regente Feijó, 05/12/86
Carlos Roberto Rampasso
Secretário

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE UM TERRENO DESAPROPRIADO PELA LEI Nº 1.297/86 E MODIFICA SUA FINALIDADE".

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar nos termos do Artigo 63º, nº I da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, uma / area de terras, sem benfeitorias, medindo um total de 4.438,50 metros quadrados, confrontando pela frente com a Avenida Regente Feijó, do lado direito com a rua Brigadeiro Tobias, do lado / esquerdo com a Rua Barão do Rio Branco e finalmente aos fundos com a Rua Vicente Perini, em lotes.

Artigo 2º- A finalidade a que se destinava o terreno desapropriado pelo / Artigo 1º da Lei nº 1.297/86, fica alterada para ser alienado em lotes, para fins comerciais e residenciais.

§ Único:- A referida alienação dar-se-á de acordo com as normas pertinentes nas leis que regem a matéria, Decreto-Lei nº 200 de 25 de / Fevereiro de 1967, Lei Estadual nº 89/72 de 27 de Dezembro de 1972 e LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de Dezembro de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
-Chefe de Gabinete Executivo

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -